

nhores Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, o qual autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, das Prefeituras Municipais de Lins e Guaiçara, duas áreas de terreno, contendo prédios e demais instalações do Hospital "Clemente Ferreira", da Secretaria da Saúde Pública.

A transferência dos aludidos imóveis, na forma proposta, reveste-se de real interesse para a Administração, que ali inverteu vultosas somas, com a construção de edifícios e outros melhoramentos, destinados ao referido nosocômio.

Os terrenos em questão, que totalizam 240.000 m<sup>2</sup>, estão situados nas divisas entre os Municípios de Lins e Guaiçara e a doação foi autorizada por diplomas legais all editados, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.

Manifesta é a conveniência da medida ora objetivada, a qual, em última análise, virá permitir melhor atendimento hospitalar à população de progressista região do Estado.

Ademais, cumpre ponderar que não há impedimento de ordem jurídica a obstar a adoção da medida.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo

Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

**DECRETO-LEI N.º 33, DE 10 DE ABRIL DE 1969**

Dispõe sobre autorização à Fazenda do Estado para alienar, por doação, imóvel ao Departamento de Estradas de Rodagem

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, área de terra, situada no Município e Comarca de Nova Odessa, atualmente sob a administração da Secretaria da Agricultura e indispensável à ligação rodoviária entre aquele município e o de Americana, a saber:

Um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, que tem início no ponto "A" (situado do lado direito do novo alinhamento da estrada de rodagem, no sentido Americana-Nova Odessa); daí segue em linha reta, na extensão de 21 m (vinte e um metros) até o ponto "B" (situado na cerca divisória do próprio estadual com a estrada velha municipal), confrontando com Wernes Kilmeyers; daí deflete à direita e segue em linha reta pela cerca na extensão de 94 m (noventa e quatro metros) até o ponto "C"; daí deflete à direita com uma curva de concórdância de 243 m (duzentos e quarenta e oito metros) até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela cerca divisória, com trecho em reta e outro em curva, na extensão de 1.436 m (um mil, quatrocentos e trinta e seis metros) até o ponto "E"; confrontando sempre com a Prefeitura Municipal de Nova Odessa; daí deflete à direita e segue pelo novo alinhamento da estrada de rodagem, na extensão de 65 m (sessenta e cinco metros) até o ponto "F"; daí segue em linha reta pelo referido alinhamento, na extensão de 1.170,16 m (um mil, cento e setenta metros e dezesseis centímetros) até o ponto "G"; daí deflete à esquerda em curva, com o desenvolvimento de 346 m (trezentos e quarenta e seis metros) até o ponto "H"; daí segue em linha reta, na extensão de 135 m (cento e trinta e cinco metros) até o ponto "A" origem da presente descrição, encerrando uma área de 24.760 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta metros quadrados), confrontando sempre com terrenos da Fazenda Experimental do Estado (Secretaria da Agricultura).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Assessoria Técnico Legislativa, 10 de abril de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

São Paulo, 10 de abril de 1969.

CC-ATL n.º 29

Senhor Governador.

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que dispõe sobre autorização à Fazenda do Estado para alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, imóvel que especifica.

Trata-se de área indispensável à ligação rodoviária entre Nova Odessa e Americana, situada na Comarca e Município de Nova Odessa, atualmente sob administração da Secretaria de Agricultura; esse imóvel encerra superfície de 24.760 m<sup>2</sup>, avaliada, simbolicamente, em NCR\$ 0,01 por metro quadrado, num total de NCR\$ 247,60.

A medida, pleiteada pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, já havia sido acolhida por Vossa Excelência, em face de pronunciamento favorável da Secretaria da Agricultura, tendo sido encaminhado à Assembleia Legislativa, com tal finalidade, projeto de lei, pela Mensagem A-n.º 301-68, de 9 de dezembro de 1968.

Além de não vislumbrar óbice de natureza jurídica na adoção da medida, a doação do imóvel será levada a efeito em favor de entidade autárquica, para utilizá-lo em obra de interesse coletivo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**DECRETO-LEI N.º 34, DE 10 DE ABRIL DE 1969**

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Araraquara, imóvel situado naquela cidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Araraquara, imóvel abaixo descrito, situado naquele município, destinado à instalação de Hórtio Florestal, a saber:

Partindo do ponto "1" (situado à margem esquerda da estrada municipal Araraquara-Matão e margem direita do Ribeirão das Cruzes); daí segue pela margem direita do referido ribeirão, água abaixo, na distância de 460m (quatrocentos e sessenta metros), até o ponto "2"; daí deflete à direita, com o rumo de 26°28'NW, numa distância de 74m (setenta e quatro metros), até o ponto "3"; daí deflete à direita e segue com o rumo de 24°09'NW, numa distância de 172,15m (cento e setenta e dois metros e quinze centímetros), até o ponto "4"; daí, deflete à direita, com o rumo de 11°45'NE, numa distância de 932m (novecentos e trinta e dois metros), até o ponto "5", confrontando sempre com o Senhor Manoel Sedenho. Daí sempre com o mesmo rumo anterior, numa distância de 180m (cento e oitenta metros), até o ponto "6", confrontando com os Senhores Blasso e Carlos Bruno; daí deflete à direita, com o rumo de 44°12'SE, numa distância de 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros), até o ponto "7", confrontando com a estrada da Fazenda Santa Rosa; daí deflete à direita, com o rumo de 3°30'SE, numa distância de 867m (oitocentos e sessenta e sete metros), até o ponto "8", confrontando com a margem esquerda da estrada municipal Araraquara-Matão; daí, deflete à esquerda, com o rumo de 42°00'SE, numa distância de 277m (duzentos e setenta e sete metros), até o ponto "1", início da presente descrição, confronta com a estrada municipal Araraquara-Matão, encerrando uma área de 256.904,29m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quatro metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Antônio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura

Publicado na Assessoria Técnico Legislativa, 10 de abril de 1969.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto

São Paulo, 10 de abril de 1969.

CC-ATL n.º 30

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto do decreto-lei aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento, e Casa Civil, que autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Araraquara, imóvel situado naquele município.

Trata-se, na espécie, de gleba de terreno de forma irregular, sem benfeitorias, com a área de 256.904,29m<sup>2</sup> descrita no decreto-lei anexo, destinada à instalação de Hórtio Florestal, através do Serviço Florestal do Estado.

A medida virá atender plenamente aos interesses da Administração, porquanto nova dependência daquele Serviço, na cidade de Araraquara, irá proporcionar reais benefícios à vasta região do Estado.

Devo esclarecer, ainda, que a iniciativa da doação foi da Prefeitura, nos termos da Lei Municipal n.º 1.619, de 21 de dezembro de 1967.

Finalmente, cumpre assinalar que a medida já havia sido objeto da Mensagem n.º 303, de 9 de dezembro último, à Assembleia Legislativa (projeto de lei n.º 621/68).

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Henrique Turner — Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

**DECRETO-LEI N.º 35, DE 10 DE ABRIL DE 1969**

Dispõe sobre revogação da Lei n.º 1.958, de 15 de dezembro de 1952.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n.º 1.958, de 15 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Rimey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras

Públicas.

Publicado na Assessoria Técnico Legislativa, 10 de abril de 1969.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, de abril de 1969.

CC-ATL n.º 31

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, dispoendo sobre revogação da Lei n.º 1.958, de 15 de dezembro de 1952, que autorizou a Fazenda do Estado a alienar, mediante indenização pecuniária, à Light — Serviços de Eletricidade S.A., uma faixa de terreno com a área de 1.749,70m<sup>2</sup>, situada no Distrito de Paranapiacaba, Município de Santo André, destinada à instalação do trecho da linha de transmissão de energia elétrica Cubatão-Lages.

A medida se justifica em razão da expressa manifestação de renúncia à efetivação da transferência, por não mais interessar àquela Companhia a utilização do mencionado imóvel.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**DECRETO-LEI N.º 36, DE 10 DE ABRIL DE 1969**

Declara de utilidade pública imóvel pertencente à Prefeitura Municipal da Capital, necessário à ampliação do Hospital "Francisco Morato de Oliveira"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado por intermédio do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por via amigável ou judicial, imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de São Paulo, situado nesta Capital à Avenida Ibirapuera (antiga Av. Rodrigues Alves), caracterizado na planta número 1.784 do Departamento Jurídico do Estado, hoje Procuradoria Geral do Estado, destinado à ampliação do Hospital "Francisco Morato de Oliveira", a saber:

Uma gleba de terreno com benfeitorias, designada pela letra "A" de 12.718,25m<sup>2</sup> (doze mil, setecentos e doze metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) de área, tendo as seguintes divisões e confrontações: começa no ponto 1, vértice formado pela Avenida Ibirapuera (antiga Cons. Rodrigues Alves), com a Rua Borges Lagoa; daí segue pelo alinhamento da Avenida Ibirapuera, na extensão de 30m (trinta metros) até o ponto 2; daí deflete à direita e segue na extensão de 93m (noventa e três metros) até o ponto 3; daí, deflete à esquerda, na extensão de 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 89m (oitenta e nove metros) até o ponto 5, cujos pontos mencionados confrontam com propriedade de Jacob Lafer ou sucessores; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Ibirapuera, na extensão de 99,75m (noventa e nove metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto 6; daí deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 107,72m (cento e sete metros e setenta e dois centímetros) até o ponto 7; daí deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 149,25m (cento e quarenta e nove metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto 8, cujos pontos mencionados confrontam com área remanescente da Prefeitura; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Borges Lagoa, na extensão de 110m (cento e dez metros) até o ponto 1, início da presente descrição. As construções compõem-se de: um prédio principal, prédios secundários e um barracão de madeira, com um total de 1.216,50 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e dezesseis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá por conta do crédito especial aberto no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, pelo Decreto n.º 49.503, de 23 de abril de 1968, cujo saldo foi inscrito em conta financeira de "Restos a Pagar", de 1968, nos termos do artigo 10, do Decreto-lei n.º 13.156, de 30 de dezembro de 1942, alterado pelo artigo 19 da Lei n.º 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração.

Publicado na Assessoria Técnico Legislativa, 10 de abril de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

São Paulo, 10 de abril de 1969.

CC-ATL n.º 33

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que visa a declarar de utilidade pública, para ser desapropriado pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, imóvel da Prefeitura Municipal de São Paulo, situado nesta Capital, à Avenida Ibirapuera, destinado à ampliação do Hospital "Francisco Morato de Oliveira".

Essa providência já havia sido objeto da Mensagem n.º 300, de 9 de dezembro último, encaminhada à Assembleia Legislativa (projeto de lei 624-68).

Trata-se de terreno com a área de 12.718,25m<sup>2</sup>, contendo construções no total de 1.216,50m<sup>2</sup>, o qual fazia parte do chamado perímetro do Matadouro e Saúde, considerado devoluto em ação discriminatória e cujo domínio passou à Prefeitura Municipal da Capital, nos termos da legislação vigente.

Recaído a medida sobre imóvel do domínio municipal, faz-se mister a autorização legislativa, segundo o disposto no § 2.º do artigo 2.º do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Devo salientar, de início, que estando referido imóvel, cedido, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos à Bandeira Paulista de Alfabetização, já houve pleno assentimento da comodatária em transferir-se, desde que lhe seja oferecido prazo compatível para sua mudança e indenização pelas benfeitorias realizadas no mesmo.

Os recursos financeiros próprios a ocorrer às despesas com a desapropriação, já foram indicados e reservados no presente exercício, para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.